

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa se trata do processo de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação em planejamento familiar e reprodutivo, abrangendo orientação em métodos contraceptivos, aconselhamento reprodutivo, assistência educativa no pré-natal, preparação para o parto e puerpério, promoção da escolha informada dos métodos de prevenção da gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, destinado a profissionais atuantes na Atenção Básica do Município de Paragominas/PA.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município e não asseguraria uma contratação adequada.

Assim, a inviabilidade de competição na prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, configura-se a inexigibilidade de licitação quando houver exclusividade técnica ou legal do fornecedor, decorrente de especialização, titulação, propriedade de direito ou experiência prática no mercado devido à exclusividade do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

No entanto, considerando que o processo em referência se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização aplicou-se o disposto no Art. 74, inciso III, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O valor global de R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) para a Contratação de empresa especializada para a realização de Curso de Capacitação em planejamento familiar e reprodutivo para 100 profissionais mostra-se compatível e justificado, considerando os insumos, a complexidade do serviço e os benefícios diretos à rede pública de saúde e conforme valor disponibilizado para o município de Paragominas através da Emenda Individual nº 36000671772202500.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto está tecnicamente justificado e economicamente adequado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Paragominas, 14 de Abril de 2026.

Sérgio de Amorim Figueiredo  
Secretário Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 657C-9502-2A22-8114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO (CPF 243.XXX.XXX-49) em 14/04/2026 09:40:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/657C-9502-2A22-8114>